



PROJETO DE LEI Nº 16, 02 DE MARÇO DE 2026.

Altera o art. 11 da Lei Municipal nº 2.385, de 23 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal nº 2.385, de 23 de janeiro de 2026 (DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Poder Executivo, em favor da Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher, crédito adicional especial:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DA MULHER
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DA MULHER
04 – ADMINISTRAÇÃO
695 – TURISMO
0094 – PROMOÇÃO DO TURISMO
2.199 – Manutenção da Secretaria do Turismo e da Mulher
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – R\$ 100.000,00
3.1.90.13 – Obrigações patronais – R\$ 15.000,00
3.3.90.14 – Diárias – R\$ 2.000,00
3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 2.000,00
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – R\$ 5.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e restituições – R\$ 1.000,00
TOTAL – R\$ 125.000,00

REDUÇÃO

9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

9.99.99 – Reserva de contingência – R\$ 125.000,00.”

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 11 e o Anexo I da Lei Municipal nº 2.385, de 23 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, em 02 de março de 2026.


João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal



MENSAGEM/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera o art. 11 da Lei Municipal nº 2.385, de 23 de janeiro de 2026.

A alteração proposta tem por finalidade promover a necessária compatibilização da autorização de abertura de crédito adicional especial com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com as demais leis orçamentárias (PPA e LDO), conferindo maior clareza e segurança jurídico-orçamentária à execução da despesa relacionada à Secretaria Municipal do Turismo e da Mulher.

Com a nova redação, a programação orçamentária e a fonte de cobertura do crédito especial passam a constar expressamente no corpo do art. 11, mediante detalhamento das classificações e das naturezas de despesa, bem como da respectiva redução na Reserva de Contingência, em conformidade com a técnica legislativa orçamentária e a sistemática de execução prevista na legislação financeira (Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

Em decorrência dessa readequação, torna-se dispensável a manutenção do parágrafo único e do Anexo I originalmente vinculados ao art. 11, razão pela qual o Projeto de Lei promove sua revogação expressa, evitando duplicidade de informações e assegurando alinhamento com as peças orçamentárias vigentes e com a execução da LOA.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de interesse público e de adequação orçamentária indispensável para a regular execução das ações administrativas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, em 02 de março de 2026.


João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal